



**Expediente 2023**  
**Associação Rondoniense de Municípios – AROM**  
**MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE**

**Diretoria 2023**

Conselho Deliberativo

**Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES****Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA****Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO****1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA****Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA****1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**

Conselho Fiscal

**Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO****Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO****Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ****Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA****Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS****Suplente: RAISSA DA SILVA PAES**

=====

**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

**Presidente: LAERTE GOMES****Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho****Secretário Geral: Kleber Calistode Souza****Membros: Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura**

Conselho Fiscal

**Titular: Luiz Gomes Furtado****Titular: Augusto Tunes Praça****Titular: Valcir Silas Borges**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução  
 voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Contatos com a entidade:**web-site: [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br)fam page: [facebook.com/arom.org.br](https://facebook.com/arom.org.br)e-mail de contato: [arom@arom.org.br](mailto:arom@arom.org.br)

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA AROM Nº**  
**06/2023**

O presidente do **CONSELHO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS (AROM)**, Hildon de Lima Chaves, considerando o disposto na Lei 14.341 DE 2022, em

cumprimento ao Estatuto da entidade, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

Implementar o REGULAMENTO SIMPLIFICADO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS da ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS (AROM):

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – A aquisição de bens e a contratação de serviços necessários às finalidades da **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS (AROM)** reger-se-ão pelos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência, da isonomia, da boa-fé, da probidade e do julgamento objetivo.

Art. 2º – As normas deste Regulamento têm como objetivo fixar parâmetros para a seleção das propostas mais vantajosas para a AROM e assegurar tratamento isonômico aos interessados, mediante julgamento objetivo, observando o disposto na Lei 14.341 de 2022.

Art. 3º – Para a finalidade deste regulamento considera-se:  
 Compra: toda aquisição onerosa de materiais de consumo e/ou bens permanentes, fornecidos de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a AROM para o desenvolvimento de suas atividades.

Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, de forma permanente ou temporária, por doação ou mediante pagamento.

Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

Aquisição/Contratação de Pequeno Valor (Fundo Fixo): Considera-se para todos os efeitos as aquisições de bens e contratações de serviços definidas de pequeno valor aquelas cujo valor estimado se limite a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e que em virtude de sua natureza (materialidade) não necessitam aguardar procedimento de maior formalidade.

**DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

Art. 4º – As compras ou contratações realizadas pela AROM poderão ser realizadas pelos seguintes meios:

I - Meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, de no mínimo 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação;

II - O Departamento de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado;

III - Em se tratando de contratação direta, comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares.

§1º – O Departamento de Compras terá prazo de 3 (três) dias úteis para a finalização da cotação de preço.

§2º – O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado mediante justificativa escrita do comprador e aval do Coordenador de Compras.

§3º – Os pedidos encaminhados ao Departamento de Compras serão processados no dia útil posterior, salvo as situações de urgências que possam colocar em risco pessoas ou equipamentos.

Art. 5º – No julgamento das propostas para aquisição de bens e a contratação de serviços deverão ser considerados os seguintes critérios:

Qualidade;

Preço;

Prazo de entrega;

Faturamento mínimo;

Prazo de validade;

Análise técnica;

Durabilidade do produto/serviço;

Garantia do produto/serviço;

Avaliação de fornecedores;

Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega;

Economia na execução, conservação e operação;

Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho;

Impacto ambiental;

Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem;

Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial;

§1º – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no pedido de cotação.

§2º – Será considerada a melhor proposta a que resultar em menor custo/benefício para a AROM, sendo este calculado pela verificação e comparação do somatório dos critérios acima que se aplicarem à contratação pretendida.

§3º – Sempre que possível, deverá ser dada preferência à proposta que apresentar o menor preço de mercado, salvo as situações de prestação de serviço ou fornecimento de item em que se preze pelo caráter qualitativo.

§4º – Quando todas as propostas recebidas apresentarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado será prorrogado o prazo para cotação e recebimento de novas propostas.

§5º – Nos casos específicos de celebração de contrato de natureza continuada, a melhor proposta apurada, nos termos do Art. 5º do presente Regulamento, será aprovada e homologada pela Presidência.

§7º - A AROM realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços nos termos do **art. 6º da Lei 14341/22.**

#### **Art. 6º – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

§1º – Os contratos, após resolução, editada e aprovada exclusivamente pelo Presidente, serão submetidos para a assinatura contratual e posterior publicação.

§2º – As responsabilidades derivadas dos contratos ficarão a cargo da Comissão de Compras.

§3º – Quando o responsável pela proposta vencedora, por qualquer razão, não assinar o contrato no prazo estabelecido no ato de convocação, é facultado à AROM convocar os participantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, ou revogar a apuração de preços.

§4º - Por se tratar de pessoa jurídica de direito privado, não integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos termos do Art. 2º, I, a) da Lei n. 14.341 de 2022, a AROM se submete às regras restritas do direito Privado.

#### **DOS CONTRATOS**

Art. 7º – Os contratos firmados com os fornecedores deverão conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

A qualificação das partes;

O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;

Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;

O prazo de vigência do contrato;

Quantitativos;

Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;

Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;

Os casos de rescisão;

A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

#### **DA HABILITAÇÃO DOS CONTRATADOS**

Art. 8º – Para celebrar contratos com a AROM os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;

Inscrição Estadual ou declaração de isento;

Inscrição Municipal;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Rondônia, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);

Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;

§ 1º – Os contratos firmados pela AROM terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações de contratação de serviço continuado, desde que devidamente justificadas.

§ 2º – Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo a AROM, anualmente, nesses casos, justificar no respectivo processo de contratação que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade e vantagem para a instituição.

## DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

Art. 9º – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

## CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 10 – A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a AROM a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada ou cancelada pela Associação, com anuência do Diretor Presidente, ouvido o setor responsável pelo processo formal de compras e da seleção de fornecedores.

Art. 11 – Poderão ser estabelecidas pelo presidente da entidade comissões para definirem padronizações e especificações técnicas, garantindo os requisitos mínimos de qualidade e segurança, para os produtos necessários às atividades da AROM, sendo vedada a preferência de marca, a fim de garantir a impessoalidade e isonomia nos processos de compras, salvo, nesta última hipótese, por desclassificação técnica.

Art. 12 – A verificação da conformidade dos serviços prestados com os contratados será realizada pelo Gestor do Contrato.

Art. 13 – O Presidente poderá nomear comissões responsáveis pelo recebimento e julgamento das propostas de preço de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no Pedido de Cotação.

Parágrafo único – Caberá à Comissão nomeada:

Aprovar ou rejeitar, mediante relatório circunstanciado, os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;

Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados.

## DOS ATOS ILÍCITOS E DAS SANÇÕES

Art. 14 – Os funcionários que praticarem atos em desacordo com os preceitos deste regulamento de compras, visando ou não frustrar os objetivos da contratação de obras, serviços e compras, sujeitam-se às sanções previstas neste regulamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar. É expressamente proibido o recebimento de vantagens de qualquer natureza, por qualquer colaborador da instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços e compras;

É expressamente proibido a qualquer colaborador que detenham poder decisório ou não, relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e/ou jurídicas que mantenham relações comerciais com a AROM e, de mesmo modo, é expressamente proibida a contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.;

É expressamente proibida a utilização de bens e serviços, bem como a utilização dos serviços desenvolvidos pelos colaboradores da instituição em benefício de quaisquer colaboradores que detenham poder decisório, contrariando as finalidades da AROM.

§1º – Receber para si ou para outrem, quaisquer vantagens decorrentes ou não da contratação de obras, serviços e compras deverá gerar a imediata demissão por justa causa, sem prejuízos das ações que o caso requerer.

§2º – Incorre nas mesmas penas do parágrafo anterior quem concorrer, direta ou indiretamente, para a consumação dos ilícitos.

Art. 15 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor-Presidente.

Art. 16 – Os contratos em vigência celebrados pela AROM deverão ser regularizados às normas estabelecidas no presente regulamento com a máxima urgência, não podendo tal regularização ultrapassar o período de 90 (noventa) dias;

Art. 17 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Porto Velho, 14 de novembro de 2023.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Presidente do Conselho Diretor da AROM

**Publicado por:**

Daniel de Souza Gomes

**Código Identificador: DEDF8107**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS**  
**PARECIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 323/2023**

DECRETO Nº 323/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 43.632,00 (QUARENTA E TRES MIL E SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM 31/12/2022, REF. PÓS-COVID. ”.

DENAIR PEDRO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

### DECRETA

ART. 1º. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE 43.632,00 (QUARENTA E TRES MIL E SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM 31/12/2022, REFERENTE PÓS-COVID, CONFORME CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA A SEGUIR:

ESPECIFICAÇÃO	FH	D.R.	TOTAL R\$
ENTIDADE	02.00.00	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNC. PROG.	10.3010018.1108	MANUTENÇÃO ASPS ENFRENT. COVID 19 - APS	
CATEG. ECON.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	459 0.2.602.0000 43.632,00
TOTAL DO CRÉDITO			R\$ 43.632,00

PARÁGRAFO ÚNICO: PARA COBERTURA DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ UTILIZADO RECURSO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2022, DE SALDO PROVENIENTE DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PORTARIA Nº 377 DE 22/02/2022, EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA APOIAR AS AÇÕES DAS EQUIPES, E OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE VOLTADOS